



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO Nº 1 DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS, de 18 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre as Normas Internas de concessão de quebra de pré-requisitos em componentes curriculares do curso de Engenharia de Minas do Campus da Universidade Federal do Ceará em Crateús.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução N.º 26/CONSUNI, de 14 de dezembro de 2012 e o Estatuto da UFC.

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução estabelece os critérios para autorização de quebra de pré-requisitos em componentes curriculares obrigatórios e optativos, com exceção de atividades de estágio.

Art. 2º A quebra de pré-requisitos poderá ser concedida, desde que a solicitação se enquadre em uma das seguintes situações abaixo, mediante anuência do professor responsável pelo componente curricular em questão:

I - Discente tenha cumprido 50% da carga horária dos componentes obrigatórios, exceto as atividades complementares;

II - Mudança de estrutura curricular;

III - Discente transferido, em mobilidade acadêmica ou que fez mudança de curso, desde que tenha aproveitado ou cumprido 50% da carga horária dos componentes obrigatórios, exceto as atividades complementares.

§ 1º É vedada a concessão de quebra de pré-requisito no caso de não anuência por parte do docente responsável pelo componente curricular em questão.

Art. 3º A Solicitação de quebra de pré-requisito pelo discente deverá ser feita à Coordenação de Curso, no Período de Matrícula Curricular, em modelo a ser disponibilizado no site do curso, explicitando, entre outras informações, o componente curricular para o qual pretende a flexibilização, acompanhada do Histórico Acadêmico e de justificativa.

Art. 4º É vedada a concessão de quebra de pré-requisitos, mesmo que o discente esteja na condição de formando, nas seguintes situações:

I - Em componente curricular para a qual já tenha obtido esse benefício, mas não tenha logrado aprovação;

II - Em componente curricular para a qual solicita-se a flexibilização de pré-requisito já cursado, mas que não tenha logrado êxito por trancamento parcial ou reprovação por falta.

Art. 5º A avaliação do pedido de quebra de pré-requisito deverá ser feita pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Minas com base na proposta curricular do curso.

Art. 6º Casos não previstos por essa resolução serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Minas.

Prof. Me. Bruno do Rêgo Soares
Coordenador em exercício do curso de Engenharia de Minas
UFC - Campus Crateús



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DO REGO SOARES, Vice Coordenador**, em 29/01/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4758875** e o código CRC **EB628898**.